



DECRETO Nº 075/2021/GP, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o retorno das atividades sociais, econômicas e esportivas, que sofreram restrições em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de Covid-19.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, a Sra. HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 062, de 30 de setembro de 2021, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do município de Trindade;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade do retorno das atividades sociais e econômicas, tendo em vista os recentes resultados obtidos tanto com as medidas restritivas adotadas como o elevado contingente de vacinação;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina, a partir de 20 de novembro de 2021, o plano de convivência com a Covid-19, que trata da retomada das atividades sociais, econômicas e esportivas, nas modalidades profissional e amador, em todo o município de Trindade.

Art. 2º Em todo o território do município de Trindade, o atendimento ao público e funcionamento das atividades sociais, econômicas e esportivas, podem ocorrer em qualquer dia da semana, sem restrição de horário.





Art. 3º Fica autorizado em todo território municipal a realização de eventos culturais, shows e bailes, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares e restaurantes, sem restrição de horário.

Art. 4º Permanece obrigatório, em todo território municipal, o uso de máscaras e álcool em gel pelas pessoas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos.

Parágrafo único. Os órgãos públicos e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 5º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação de regência.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Ficam revogados, a partir de 20 de novembro de 2021, os Decretos nºs 003/2021, 025/2021, 027/2021, 031/2021, 033/2021, 037/2021, 039/2021, 043/2021, 047/2021, 050/2021, 052/2021 e 062/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Trindade, Estado de Pernambuco, 19 de novembro de 2021.

HELBE DA SILVA
RODRIGUES
NASCIMENTO:03264762455

Assinado de forma digital por
HELBE DA SILVA RODRIGUES
NASCIMENTO:03264762455
Dados: 2021.11.19 10:45:38 -03'00'

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO

Prefeita Municipal

